



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 13/06/2022, DODF nº 112, de 15/06/2022, pag. 7.

PARECER Nº 92/2022-CEDF  
Processo SEI-GDF nº 00080-00118462/2022-16  
Interessado: **Halima Shehu Yusuf**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

## **I – HISTÓRICO**

Halima Shehu Yusuf, nigeriana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

## **II – ANÁLISE**

Examinada a matéria, constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2019-CEDF e comprovou-se que a documentação apresentada pela interessada atesta que os estudos realizados em três anos, perfazendo 4.301 (quatro mil trezentas e uma) horas, equivalem ao Ensino Médio brasileiro, de acordo com a legislação ora vigente.

## **III – CONCLUSÃO**

Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por Halima Shehu Yusuf, no ano 2019, na instituição educacional Shekinah Jadah International Academy, localizada na Cidade de Mararaba, Estado de Nasarawa, República Federal da Nigéria, inclusive, para fins de prosseguimento de estudos.

É o Parecer.

Sala Virtual do CEDF, Brasília, 31 de maio de 2022.

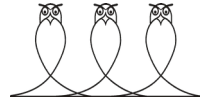
**JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CLN  
em 31/05/2022.

**ALEXANDRE RODRIGO VELOSO**  
**Presidente da Câmara de Legislação e Normas do**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



**Conselho de Educação do Distrito Federal**